

A RESISTÊNCIA JURÍDICA NA LUTA PELO DIREITO SOCIAL À MORADIA NO JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - UM BREVE RELATO DA OCUPAÇÃO SÃO JOÃO EM TRÊS LAGOAS-MS¹

Lucas Alexandre de Moura Bocato²

Sedeval Nardoque³

RESUMO: As ocupações nas cidades brasileiras demonstram problemas sociais existentes na questão de moradia, sobretudo déficit habitacional aliado às políticas públicas precárias de habitação social. Na maioria das vezes, as disputas por terra e moradia nas cidades brasileiras acabam em tribunais, onde o Poder Judiciário decide sobre a posse e propriedade das áreas ocupadas e o destino das famílias afetadas. Este artigo apresenta o caso da Resistência Jurídica da Ocupação São João, iniciada em duas áreas públicas municipais em Três Lagoas (MS), em junho de 2021. A metodologia utilizada envolveu a análise de bibliografia e dados estatísticos, bem como a análise dos processos judiciais em andamento no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. O artigo destaca como as ocupações, no caso da São João, são uma forma de resistência política e jurídica diante das condições precárias de moradia nas cidades brasileiras, por vezes debatidas nas diversas instâncias do poder judiciário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Ocupações; Déficit habitacional; Resistência jurídica; Problemas Sociais; Habitação Social;

¹ O presente artigo é resultado parcial da dissertação de Mestrado “Produção do espaço na cidade, políticas públicas de habitação social e a luta pelo direito à moradia em Três Lagoas (MS), de autoria do primeiro e orientada pelo segundo autor, defendida no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Três Lagoas.

² Mestre em Geografia, Licenciado em Geografia e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: lucas.bocato@ufms.br .

³ Doutor em Geografia pela Unesp-IGCE e professores do Curso de Geografia (Licenciatura e Bacharelado) e do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado) na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: sedeval.nardoque@ufms.br .

LEGAL RESISTANCE IN THE STRUGGLE FOR THE SOCIAL RIGHT TO HOUSING IN THE MATO GROSSO DO SUL JUDICIARY - A BRIEF ACCOUNT OF THE SÃO JOÃO OCCUPATION IN TRÊS LAGOAS-MS.

ABSTRACT: Occupations in Brazilian cities, despite demonstrating at their core the social problems present in certain cities such as the housing deficit combined with a poor social housing policy. Often, these disputes end up in courts, where the judiciary decides on the possession and ownership of the occupied areas and the fate of the affected families. The article presents a case study of the Legal Resistance of the São João Occupation, which began in two municipal public areas in Três Lagoas-MS, in June 2021. The methodology used involved the analysis of bibliographic and statistical data, as well as the analysis of judicial processes that are ongoing in the Court of Justice of Mato Grosso do Sul. In summary, the article highlights how occupations, in the case of the São João Occupation, are a form of political and legal resistance in the face of precarious housing conditions in Brazilian cities, which are sometimes debated in various instances of the Brazilian judiciary.

KEYWORDS: Occupations; Housing deficit; Legal resistance; Social problems; Social housing;

LA RESISTENCIA LEGAL EN LA LUCHA POR EL DERECHO SOCIAL A LA VIVIENDA EN EL PODER JUDICIAL DE MATO GROSSO DO SUL - UN BREVE RELATO DE LA OCUPACIÓN SÃO JOÃO EN TRÊS LAGOAS-MS.

65

RESUMEN: Las ocupaciones en las ciudades brasileñas, a pesar de demostrar en su núcleo los problemas sociales presentes en ciertas ciudades como el déficit habitacional combinado con una política deficiente de vivienda social. A menudo, estas disputas terminan en los tribunales, donde el poder judicial decide sobre la posesión y propiedad de las áreas ocupadas y el destino de las familias afectadas. El artículo presenta un estudio de caso de la Resistencia Jurídica de la Ocupación São João, que comenzó en dos áreas públicas municipales en Três Lagoas-MS, en junio de 2021. La metodología utilizada involucró el análisis de bibliografía y datos estadísticos, así como el análisis de procesos judiciales que están en curso en el Tribunal de Justicia de Mato Grosso do Sul. En resumen, el artículo destaca cómo las ocupaciones, en el caso de la Ocupación São João, son una forma de resistencia política y legal frente a las precarias condiciones de vivienda en las ciudades brasileñas, que a veces se debaten en diversas instancias del poder judicial brasileño.

PALABRAS CLAVE: Ocupaciones; Déficit habitacional; Resistencia jurídica; Problemas sociales; Vivienda social;

INTRODUÇÃO

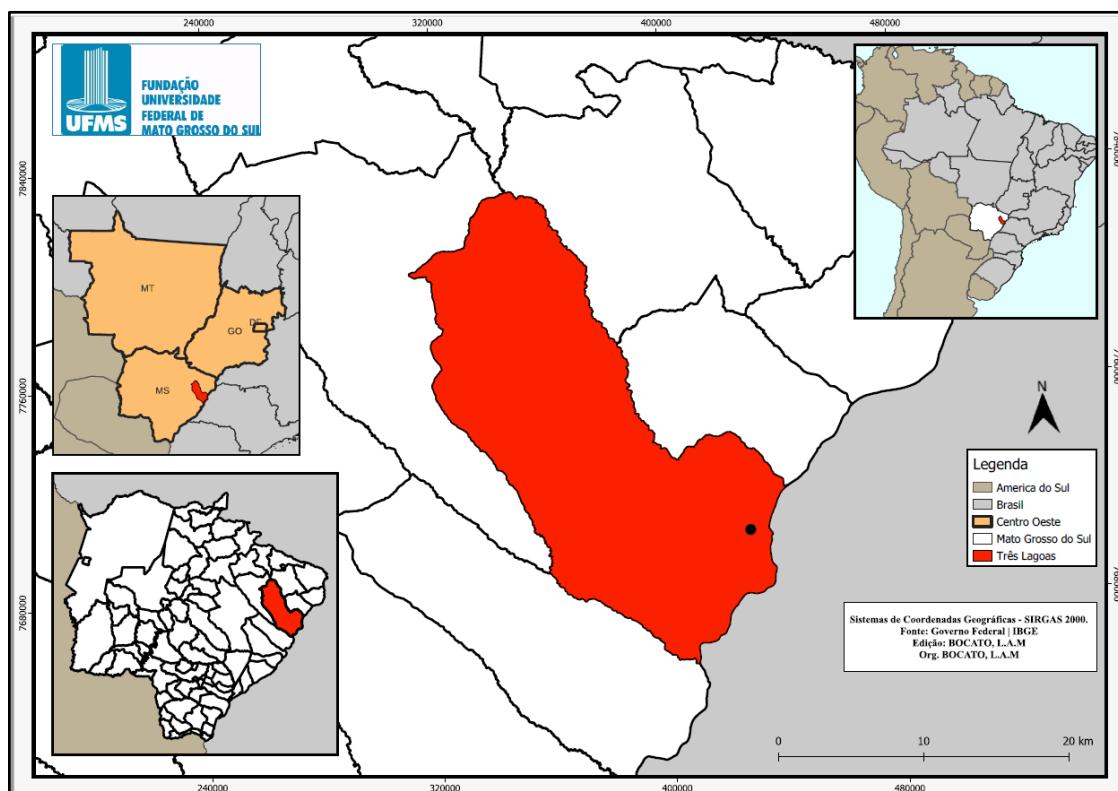
Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU, 2019), estima-se que quatro bilhões de pessoas, ou seja, metade da população global atual vive nos centros urbanos e até 2050 cerca de dois terços viverão nas cidades, gerando aumento de demanda por moradias acessíveis, sistemas de transporte bem conectados e outras infraestruturas e serviços, além de empregos.

Atualmente, segundo a ONU (2018), de acordo com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), cerca de um bilhão de pessoas no mundo vivem em assentamentos precários, conhecidos no Brasil como favelas e/ou ocupações.

O recorte espacial deste trabalho, para apresentar a questão da moradia, é a cidade de Três Lagoas, sede do município de mesmo nome, localizada na região Leste do estado de Mato Grosso do Sul (MS), na divisa com o estado de São Paulo, conforme demonstrado no mapa 1.

Mapa 1 - Três Lagoas (MS) – Localização.

66



Fonte: IBGE, 2010 – Elaboração dos autores (2022).

As questões sobre moradia em Três Lagoas são comuns nas cidades brasileiras e perpassam por diversos aspectos estruturais na produção destes recortes espaciais, como contradições sociais e econômicas, repercutindo no déficit habitacional, que, de acordo com os dados da Fundação João Pinheiro, ano base de 2019, atinge 5,8 milhões de moradias no Brasil (FJP, 2023).

O cenário deficitário de moradia reflete na sua produção material, remontando questões sociais de elevada importância, como a própria reprodução da vida, pois, diante de extrema necessidade de exercer o morar, cotidianamente faz com que as famílias busquem alternativas face a esta privação social, como ocupar áreas públicas e também as privadas, com o intuito de suprirem, mesmo que precariamente, a falta da moradia, como também contradizer o modelo de desenvolvimento urbano baseado na propriedade capitalista.

Neste contexto de conflito em prol do Direito Constitucional à Moradia, faz com que as famílias enfrentem, além das intempéries naturais, as questões jurídicas acarretadas pelas ocupações, pois, os conflitos de natureza jurídica desembocam nas comarcas, tribunais e supremas cortes do Judiciário brasileiro.

Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar, em primeiro momento, algumas situações e questões que versam sobre a moradia, pois, é necessário entender, mesmo de forma sucinta, como os tribunais judiciais representam, por vezes, as classes proprietárias de terras (burguesia e proprietários fundiários), consolidando a hegemonia nas relações com o Estado.

Assim, após o breve panorama das relações atinentes à moradia, o presente trabalho tem por objetivo apresentar os aspectos sociais do processo de reintegração de posse da Ocupação São João localizada região Sul da cidade de Três Lagoas (MS) e a resistência por meio de contestações às investidas judiciais contra os ocupantes, aqui denominada de resistência jurídica.

Para tanto, fez-se uso de referências bibliográficas relacionadas (Poulantzas, 1980; Gregório, 2019; Rodrigues, 1994; Penteado, 2014; NardoquE,

2007, entre outros), além do levantamento e análise dos processos judiciais pertinentes à Ocupação São João.

A QUESTÃO DO DEFICIT DE MORADIAS E DOS CONFLITOS JUDICIAIS

O déficit de moradia não passa simplesmente pela análise quantitativa dos dados habitacionais, ou seja, a quantidade de casas vazias, mas, segundo a Fundação João Pinheiro, deve-se considerar os aspectos estruturais dos domicílios brasileiros, como os indicadores do déficit habitacional e a inadequação domiciliar, dimensionando as moradias incapazes de atender o "direito de acesso, por parte da população, a um conjunto de serviços habitacionais que sejam, pelo menos, básicos" (FJP, 2023).

A falta de acesso das famílias às moradias minimamente dignas e adequadas pode ter efeito nas ocupações de áreas urbanas ou rurais nos municípios brasileiros, realizadas em áreas públicas e/ou privadas como método de mobilizações sociais, pressionando os governos responsáveis, como são diversas vezes noticiadas nas mídias brasileiras (Cajamar Notícias, 2023).

68

As ocupações, para muitos, são um processo de desespero, mas, na verdade, são ações de resistência ao modelo por vezes excludentes no âmago da produção das cidades brasileiras, bem como escreveu Rodrigues (2009, p.164): os favelados ocupam os "piores" terrenos, pois a própria existência de vida já lhes ensinou que só nestes lugares é possível permanecer por mais tempo, e "Não adianta a gente querer um lugar sem enchentes, lá não deixam a gente ficar por muito tempo".

A mesma autora, em 1994, em sua obra Moradia nas Cidades Brasileiras, apresenta que o morar não pode ser fracionado, ou seja, não se mora um dia e no outro dia não mora, reforçando a celebre frase asseverando que de alguma maneira é preciso morar.

A determinação dos locais onde os mais pobres irão morar é, sobretudo, fruto da disputa de poder hegemônico na relação dos proprietários fundiários e o Estado, inclusive nas catástrofes sociais e/ou situações de problemas habitacionais na cidade e ou no campo.

Nicos Poulantzas (1980) exemplifica o domínio das classes dominantes e pode-se assim acertar que, mesmo nos cenários de catástrofes sociais e habitacionais, esses sujeitos estão interagindo e com seus interesses se conflitando:

O Estado constitui, portanto, a unidade política das classes dominantes, ele instaura essas classes dominantes. Esse papel fundamental de organização não concerne aliás a um único aparelho ou ramo do Estado (partidos políticos), mas, em diferentes graus e gêneros ao conjunto de seus aparelhos, inclusive seus aparelhos repressivos por excelência (exército, polícia, etc.) que, também eles, desempenham essa função. O Estado pode preencher essa função de organização e unificação da burguesia e do bloco no poder, na medida em que detém autonomia relativa em relação a tal ou qual fração e componente desse bloco, em relação a tais ou quais interesses particulares. Autonomia constitutiva do Estado capitalista: remete a materialidade desse Estado em sua separação relativa das relações de produção, e à especificidade das classes e da luta de classes sob o capitalismo que essa separação implica (Poulantzas, 1980, p. 145-146).

Esta corporativização do Estado em interesse das classes dominantes é perceptível também nas cidades brasileiras, desdobrando-se na urbanização caótica e na urbanização corporativa, constituindo-se, no território, a formação de uma sociedade cada vez mais contraditória.

No processo de produção da cidade, encontram-se as interações dos sujeitos produtores com o Estado e, neste caso, tem-se a maior influência dos proprietários fundiários e dos promotores imobiliários neste processo, influenciando, inclusive, no ordenamento jurídico da cidade e nas condições que aceleram, por vezes, os lucros e, em contrapartida, acarretando, também, a segregação dos espaços na cidade. Sobre o assunto, Penteado (2014) discorre:

A atuação dos proprietários fundiários e dos promotores imobiliários no processo de criação dos vazios urbanos tem a anuênciam do Estado [...] é responsável por criar e alterar as leis de zoneamento, uso e ocupação do solo, permitir ou restringir a ocupação dos espaços da cidade interferindo desta forma no processo de valorização dos terrenos e desencadeando outras práticas dos agentes produtores do espaço e também outros processos espaciais (Penteado, 2014, p. 59).

O processo de crescimento de uma cidade, sem ou com a preocupação da garantia e a tutela do direito social à moradia, é desigual e visa atender às classes hegemônicas do sistema capitalista e, conforme Harvey (2014), baseando-se em Marx, no capitalismo, há eterna busca de mais-valia e lucro. Contudo, para apropriação da mais-valia, os capitalistas têm de induzir à produção de excedentes de produção. Isso significa que no capitalismo está eternamente produzindo-se os excedentes de produção exigidos, também, no processo de urbanização.

Em tempos recentes, sob nova perspectiva no modo de produção capitalismo, a moradia se tornou um ativo financeiro (Exame, 2022), com valor agregado para o mercado financeiro, tornando-se interesse de acionistas, os denominados fundos de investimentos imobiliários que, conforme noticiado na Valor Investe, segundo dados da B3, nos anos de 2019 a 2022, houve aumento no número de investidores por ano de 310%, 182%, 132% e 127%, respectivamente (Filgueiras, 2022).

70

Para Rodrigues (1994), o circuito imobiliário urbano representa a produção tipicamente capitalista que, além dos sujeitos citados anteriormente (proprietários fundiários e promotores imobiliários), há os atrelados ao capital financeiro interagindo ou não para a produção do espaço na cidade. Assim:

Os agentes privados produtores do espaço urbano, [...] são os proprietários fundiários, os incorporadores, construtores, os corretores imobiliários e os agentes financeiros. Os proprietários auferem renda fundiária à medida que a cidade cresce horizontalmente, incorporando áreas rurais ao espaço urbano ou

através da expansão vertical da cidade, através da (re)transformação de solos urbanos, que possuíam outras atribuições, em edifícios para moradia ou comerciais. Os incorporadores [...] realizam a administração do empreendimento, intermediários entre os proprietários e os agentes imobiliários. Geralmente, cuidam dos estudos técnicos e das campanhas publicitárias. Os construtores correspondem aos [...] envolvidos diretamente na edificação do terreno que foi incorporado. Os corretores são os [...] que realizam a comercialização do empreendimento imobiliário e têm papel importante como criadores de desejos ou de demanda. Também, têm papel importante, na produção do espaço urbano, os agentes financeiros, pois oferecem os recursos que financiam a compra e/ou a construção para particulares ou empresas. É certo que, em muitos casos, alguns desses agentes se congruem no processo, assim, proprietários tornam-se incorporadores, ou são os próprios construtores e, ainda, administraram a corretagem e o financiamento (Nardoque, 2007, p. 325).

Apesar da existência de diferenças entre esses sujeitos, atuam dentro de um marco jurídico que define a atuação na sociedade, e a respeito Corrêa (2003) assevera:

71

Em primeiro lugar, a ação destes agentes se faz dentro de um marco jurídico que regula a atuação deles. Este marco não é neutro, refletindo o interesse dominante de um dos agentes, e constituindo-se, em muitos casos, em uma retórica ambígua, que permite que haja transgressões de acordo com os interesses do agente dominante.

Em segundo lugar, convém apontar que, ainda que possa haver diferenciações nas estratégias dos três primeiros agentes, bem como conflitos entre eles, há entretanto denominadores comuns que os unem: um deles é a apropriação de uma renda da terra. Por outro lado, a ação desses agentes serve ao propósito dominante da sociedade capitalista, que é o da reprodução das relações de produção, implicando a continuidade do processo de acumulação e a tentativa de minimizar os conflitos de classe, este aspecto cabendo particularmente ao Estado. Para isto o espaço urbano constitui-se, como aponta Lefévre (1976), em instrumento onde são viabilizados concretamente os propósitos acima indicados, em grande parte através da posse e do controle do uso da terra urbana (Corrêa, 2003, p. 12).

Este processo acarreta grande parte da segregação socioespacial e cria ambientes propícios para que famílias que não possuem quaisquer meios ou auxílios estatais, garantindo-lhes acesso à moradia, a ocuparem áreas para fins de garantir, mesmo que de forma precária, sua posse e permanência. Assim, ocupam áreas públicas e privadas com o intuito de, primeiramente, morar e, posteriormente, contrapor a publicidade milionária de que a cidade cresce para todos e todas.

Segundo dados da Campanha Nacional do Despejo Zero, lançada em 23 de julho de 2020, e conforme levantamento pela campanha, existem, atualmente, 1.347 conflitos envolvendo cerca de 234 mil famílias no Brasil sob ameaçadas de despejo em razão de conflitos fundiários em diversas regiões e estados do Brasil (Campanha Despejo Zero, 2023).

Ainda segundo a Campanha Nacional do Despejo Zero, entende-se por conflito fundiário a disputa pela posse ou propriedade de um imóvel, bem como o impacto de empreendimentos públicos e privados envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulnerabilizados que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito à moradia e à cidade.

Sendo assim, a permanência nas ocupações, mesmo sob conflitos, transpassa os limites da fração do território ocupado e tornam-se resistência dentro das instituições da República Federativa do Brasil e, principalmente, no Poder Judiciário em suas diversas instâncias, as quais vão julgar as medidas judiciais que visam desocupar as áreas ocupadas por famílias sem teto Brasil afora, envolvendo conflitos possessórios individuais e coletivos. De um lado da lide encontram-se polos passivos, em sua maioria pessoas não priorizadas pelas políticas públicas de habitação e, do outro lado, no polo ativo das ações, os proprietários de terras urbanas ou rurais, mas com aparato jurídico e os aparelhos do Estado para cumprirem o que o Poder Judiciário determinar.

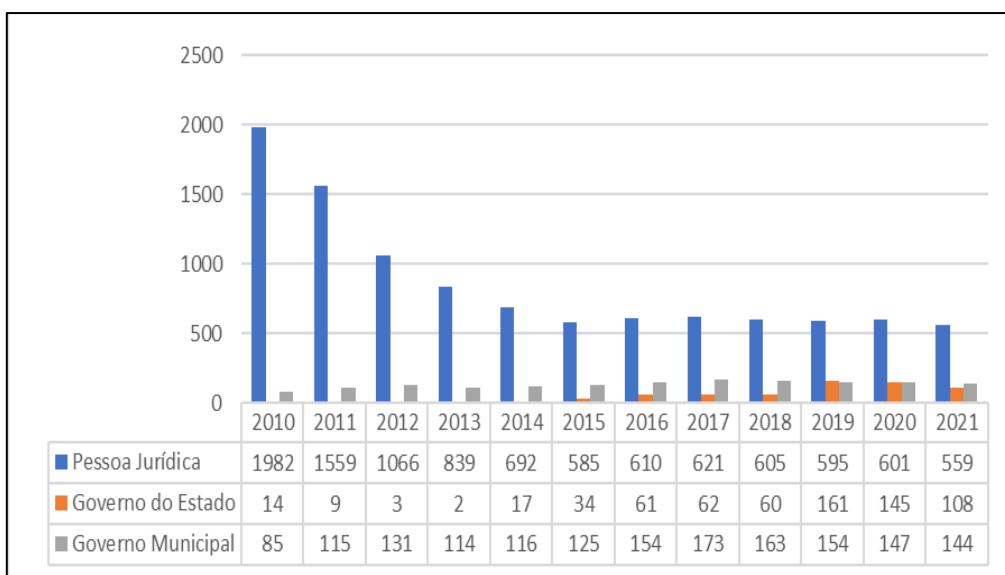
Poulantzas (1980) remonta à Justiça como prisão, um método de repressão, pois o Poder Judiciário (Estado-Julgador) exerce papel nas relações de propriedade e da produção do espaço e seus agentes julgadores são vestidos de uma corrente ideológica, por vezes, da classe dominante, fazendo a proteção das propriedades privadas em processos de reintegração de posse de áreas ocupadas por sujeitos (também produtores do espaço) denominados por Roberto Lobato Corrêa de grupos sociais excluídos.

Assim, o Estado e suas instituições remontam e expressam o poder da burguesia dominante, conforme ensina Felix (2019), baseando-se em Engels (1982):

O Estado não confronta o conjunto de interesses egoístas no espaço que Hegel e, depois, Marx denominaram sociedade civil. Ao contrário, ele só pode ser apreendido como resultante dela, como expressão dos interesses antagônicos dessa sociedade. Por outro lado, não é um espaço onde as classes, em luta, disputam uma correlação de forças em equilíbrio, mas é o espaço onde a classe dominante expressa o seu poder dominante e onde forma societal capitalista é a expressão do poder da burguesia. Diante disso, ‘todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política’ (MARX; ENGELS, 2007, p.76). Independente das particularidades que o Estado assuma historicamente, ele é sempre um Estado-classe, que representa os interesses da classe dominante. Por isso, ele é ‘o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado’. (Engels, 1982, p.156 *apud* Felix, 2019, p. 25).

O Estado como juiz destas disputas entre classes, na disputa da propriedade, nas vias do aparelho jurídico estatal, apresenta números crescentes. Em Mato Grosso do Sul existem, em tramitação, de 2010 até 2021, conforme o próprio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), 12.611 processos de reintegração de posse, como apresentado no gráfico 1.

Gráfico 1 – Mato Grosso do Sul: Número de Processos de Reintegração de Posse - 2010 a 2021



Fonte: Lei de Acesso à Informação TJMS, 2022. Organizado pelos autores (2023).

Nota-se no gráfico 1, a maioria das reintegrações envolvem Pessoa Jurídica, contudo notam-se os entes da federação (Estado e Município) proponentes de ações possessórias, por força de determinações legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal instituída pela Lei nº 101/2000.

74

No município de Três Lagoas, denominado de Capital Mundial da Celulose pela Lei Estadual nº 4.336, de 11 de abril de 2013, conforme dados noticiados, há, dos 125 mil habitantes e 20.895 famílias, cerca de 50 mil pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, de acordo com o Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal (Santos, 2023).

Ademais, na sede do município, a cidade não se distancia dos problemas enfrentados pelas metrópoles brasileiras, como os habitacionais e despejos e ameaças de despejos coletivos, pois, de 2018 a 2021, há duas ocupações com mais de 500 famílias.

As ocupações são: Ocupação no Bairro Guanabara (ao final da Rua Yamaguti Kankit), na região Sul da cidade, em área particular, de empresários do estado de São Paulo, com mais de 400 famílias ocupantes (Santos, 2021); a outra

é denominada Ocupação São João, localizada no Bairro São João, também na região Sul da cidade, com mais de 120 famílias cadastradas, em área pública pertencente ao Município de Três Lagoas (Santos, 2023).

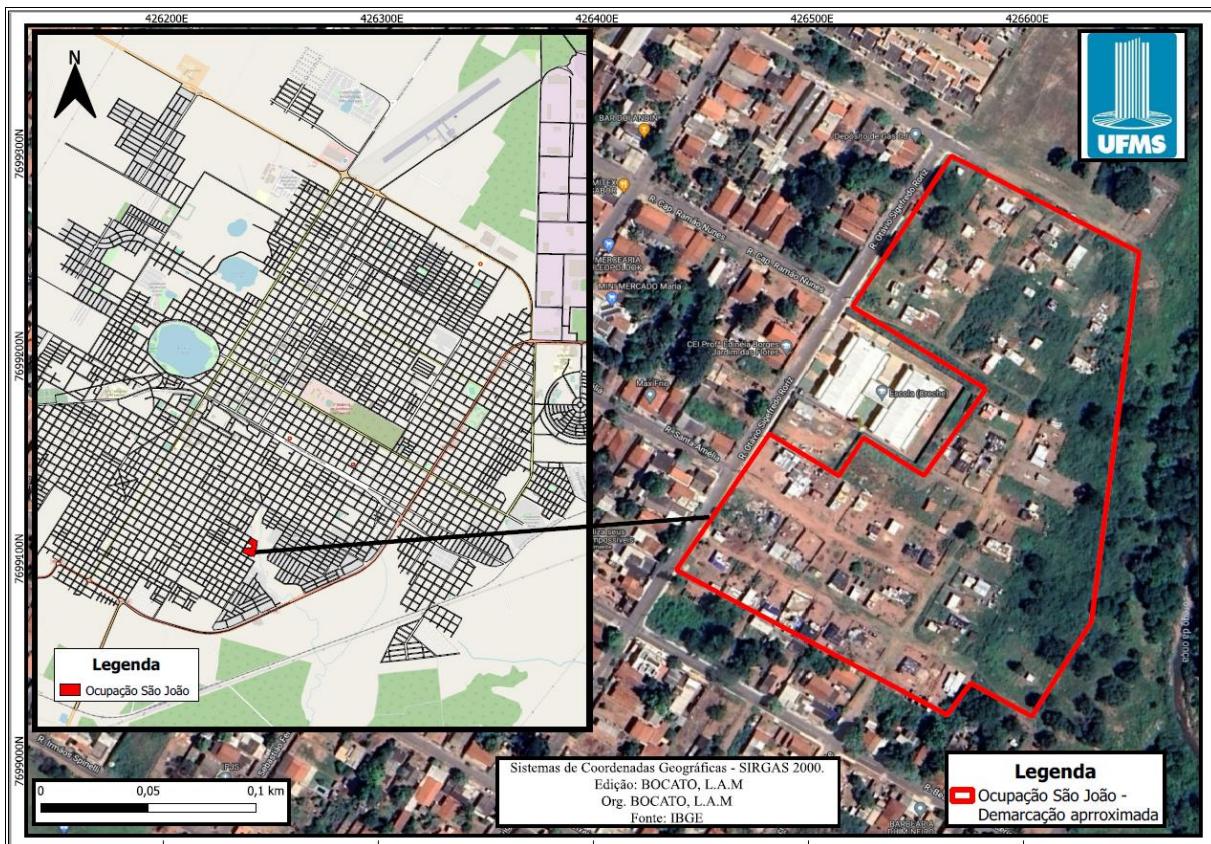
Estas ocupações são debatidas no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul envolvendo as partes e será apresentada a resistência jurídica em favor das famílias da ocupação São João, através dos principais acontecimentos no curso processual e, por fim, demonstrar que a defesa jurídica das famílias é uma estratégia de permanência na área ocupada por meio de recursos judiciais e administrativos para fins de que as famílias possam ter seus direitos tutelados pelo Estado brasileiro. Serão apresentados os principais sujeitos participantes deste campo de luta em prol do Direito Constitucional à Moradia insculpido no Artigo 6º da Carta Constitucional de 1988.

Para isto, fez-se a leitura bibliográfica pertinente e a análise de atos processuais existentes em que figuram questões elencadas à Ocupação São João localizada na cidade de Três Lagoas (MS).

A OCUPAÇÃO SÃO JOÃO E A RESISTÊNCIA JURÍDICA E A LUTA POR MORADIA E O ESTADO JUÍZ

Como escrito anteriormente, a Ocupação São João localiza-se na região Sul da cidade de Três Lagoas, conforme demonstrado no mapa 2.

Mapa 2 - Três Lagoas (MS) - Localização da Ocupação São João



76

Fonte: Google Satellite e Open Street Maps e IBGE. Elaboração dos autores (2023).

A cronologia dos atos judiciais aparenta não se apresentar em ordem, pois alguns proferidos foram realizados em datas próximas e/ou em instâncias diferentes, parecendo estar fora de temporalidade, mas, diante da demanda e interesse social que o processo perfaz, esclarece-se que diversas medidas foram buscadas pelas partes, até então na defesa de seus interesses, em diversos órgãos do judiciário, configurando-se na resistência jurídica da famílias em ocupação, denominação adotada neste trabalho.

A mobilização que resultou na ocupação São João teve início em novembro de 2020 em áreas localizadas em outros bairros de Três Lagoas (como Jardim

Violetas e Vila Verde). Porém, tais mobilizações foram desarticuladas de forma truculenta pelo poder público municipal com apoio do aparato policial disponível na ocasião, sem ordem judicial, conforme noticiado na página da Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) em uma carta divulgada em seu site, conforme descrito.

Cerca de 60 famílias sem moradia, e muitas sem renda em vista do desemprego, ocuparam no dia 14 de novembro de 2020 (sábado) uma área da Prefeitura de Três Lagoas-MS, na Vila Verde, para construir casas improvisadas. Algumas horas depois, funcionários da Prefeitura e policiais chegaram para desocupar a área. A mando da Prefeitura, sem ordem judicial, a PM reprimiu as famílias com balas de borracha, apontando armas para homens, mulheres e crianças, prendeu uma trabalhadora e um trabalhador que lutavam por moradia, e derrubou com máquina os barracos destruindo o pouco que as famílias possuíam. As aproximadamente 200 pessoas resistiram. No domingo de eleição, dia 15, a tropa de choque foi ao local, novamente de forma ilegal, sem um mandado de reintegração de posse, para expulsar as famílias do terreno. No dia 16 de novembro parte dessas famílias, sem ter para onde ir, ocupou outra área no Jardim Flamboyant. Não passou muito tempo e a PM com funcionários da Prefeitura chegaram ao local para expulsar essas pessoas, novamente sem ordem judicial. As famílias continuam resistindo e rompem assim o silêncio que cerca a questão da moradia em Três Lagoas (Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2020).

Após estas ocupações, duramente repreendidas pela Prefeitura e pelo aparato policial, as famílias remanescentes se organizarem e decidiram, em 20 de junho de 2021, ocupar áreas públicas no bairro São João (sul da cidade), conforme consta no histórico do Plano de Regularização Fundiária (Santos, 2021).

No dia 20 de junho de 2021, parte das famílias remanescentes das ocupações anteriores (Vila Verde e Flamboyant) ocupou uma Zona de Interesse Social (ZEIS) no Jardim das Flores/Vila São João. Outras famílias, muitas do próprio bairro, moradores de favor que dividem casa, ou de aluguel, foram chegando no local, e logo somavam cerca de 180 famílias. A Prefeitura enviou funcionários já no segundo dia da ocupação, acompanhados da Polícia (Luta Popular, 2021, p. 06).

A ocupação São João, conforme foi denominada pelos próprios moradores, data-se nos autos do processo de reintegração na Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas-MS, como iniciada em 21 de junho de 2021, com aproximadamente 180 famílias cadastradas, ocupando áreas públicas pertencentes à Prefeitura Municipal de Três Lagoas.

O levantamento socioeconômico, realizado pelas famílias com apoio de voluntários, foi inserido no Plano Popular Urbanístico e de proposta de Regularização Fundiária Urbana (REURB). Neste levantamento, tem-se dados e gráfico desenvolvidos adiante e refletem a situação de pobreza das famílias (Perfil News, 2022).

No referido plano, indica-se o desemprego como realidade para a maioria das pessoas, pois muitos vivem do trabalho informal, como catadores de material reciclável, bicos de servente de pedreiro, diarista etc., ou seja, sem renda fixa.

A maioria das famílias da ocupação São João tem renda abaixo de um salário-mínimo, estão em insegurança alimentar, há baixo nível de escolaridade, predominante entre as mulheres, como apresentados no Plano Popular Urbanístico.

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), os Procuradores da Prefeitura de Três Lagoas protocolaram, em 24 de junho de 2021, a petição inicial, originando as disputas judiciais por meio do processo de reintegração de posse sob nº 0805185-78.2021.8.12.0021, com pedido de liminar de desocupação para reaver a referida área, processo em tramitação até o presente momento, com 2.073 laudas.

Em Primeiro Grau, a Juíza da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas acatou, em 25 junho de 2021, o pedido dos procuradores da Prefeitura e proferiu decisão liminar para que houvesse a reintegração de

posse no prazo inicial de 10 dias, bem como, neste mesmo prazo, para os moradores desocupassem pacificamente a área.

Esta celeridade processual faz parte da estratégia da atuação estatal para repelir, conforme Gregório (2019, p.16) pois, o aparelho do Estado-coerção e seu poder militar e de polícia ficam a reboque, de sobreaviso para os momentos em que o consenso falha. Para Gregório (2019, p.16), “o grau de coerção que o Estado irá impor dependerá não só do grau de socialização da política, mas, também da correlação de forças entre os diferentes grupos que disputam a supremacia”.

Contra esta decisão liminar e célere, foi apresentado, pelos advogados⁴ representantes das famílias da ocupação São João, recurso de Agravo de Instrumento no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no dia 2 de julho de 2021, sob número 1409961-38.2021.8.12.0000 (TJMS, 2021), como tentativa de suspender os efeitos da decisão proferida pela Juíza de primeira instância, iniciando-se a resistência jurídica para manutenção da posse na área das famílias ocupantes.

Contudo, na decisão liminar proferida, o Desembargador relator proferiu decisão no processo e apenas estendeu para o dia 8 julho de 2021 o prazo de desociação, ou seja, de 10 para 30 dias, e, paralelo a este ato, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) apresentou pedido de prorrogação de prazo por conta de que os 10 dias seriam insuficientes para preparar todo o aparato de forças de repreensão para o cumprimento da reintegração de posse, como demonstrado nas transcrições do Ofício n. 2057/CHGAB/GAB/SEJUSP/2021 e de trecho do Ofício nº1355/GAB/PMMS/2021 a seguir:

Ofício n. 2057/CHGAB/GAB/SEJUSP/2021
Campo Grande/MS, 5 de julho de 2021.

Apraz-me cumprimentar e na oportunidade encaminhar cópia, em anexo, do Ofício n. 1355/GAB/PMMS/2021, de 01 de julho de 2021,

⁴ Os advogados que representam as famílias da ocupação fazem a defesa de forma voluntária, atualmente são três advogados constituídos que representam mais de 100 pessoas no processo.

oriundo do Comando-Geral da PMMS, solicitando dilação de prazo para cumprimento da ordem de Reintegração de Posse, referente aos Autos n. 0805185-78.2021.8.12.0021, nos termos do aludido expediente.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS
Assinado Digitalmente
(Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021,
2021, p.251)

[...]

Trecho do Ofício n. 2057/CHGAB/GAB/SEJUSP/2021

[...] Considerando que o estudo de Situação de Reintegração de Posse, com a finalidade de regular o cumprimento do Mandado, deverá ser feito pelo Comando de Policiamento Especializado ‘in locu’ e avaliar a necessidade do uso do Batalhão de Polícia Militar de Choque e/ou controle de distúrbio civil. (Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, 2021, p.77).

80

Diante de pedido da SEJUSP, para postergar a reintegração para melhor planejamento da logística, o pedido foi atendido pela juíza em 6 de julho de 2021 e foi prorrogado por mais 30 dias o prazo. Findo este prazo, a Prefeitura requereu, em 28 de julho de 2021, para que fosse expedido ofício determinando a expedição de Ofício ao Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul para que, no prazo de 5 dias, destaque o Batalhão de Choque ou de controle de distúrbio civis, a fim de dar efetivo cumprimento à ordem judicial.

Ante este pedido, os advogados em primeiro grau peticionaram à Juíza para que se suspendesse a reintegração de posse até que fossem julgados o Agravo Interno protocolado no TJMS, em 30 de julho de 2022, sob nº 1409961-38.2021.8.12.0000 (TJMS, 2021), e a juíza decidiu, em 30 de julho de 2022, por mais 30 dias, condicionando que os moradores procurassem a gestão pública e ou até mesmo o Ministério Público para construírem uma solução para a ocupação.

Os moradores assim fizeram, protocolando ofícios na Prefeitura e na Câmara Municipal de Vereadores. Também, para atender à determinação da Magistrada, protocolaram pedido de reunião com o Ministério Público Estadual para apuração de falta de moradias populares no município.

Neste ínterim, os advogados da Prefeitura apresentaram uma Reclamação no TJMS, no dia 2 agosto de 2022, sob nº 1412079-84.2021.8.12.0000, na tentativa de sustarem a última prorrogação feita após o pedido da SEJUSP, e tal estratégia surtiu efeito e o Tribunal, em 24 de agosto de 2022, sustou os efeitos desta última decisão que prorrogou o prazo para desocupação e determinou que a desocupação passasse a ser feita imediatamente , sendo que a decisão proferida na Reclamação, anteriormente estabelecida, em 8 de julho de 2021, já estava com o prazo exaurido (TJMS, 2021).

Outro fato aconteceu, em paralelo aos atos mencionados anteriormente: Para apresentar legalidade no ato de reintegração de posse e apresentar roupagem de defesa da dignidade humana para os atos de vigiar e punir, em Mato Grosso do Sul há o Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, criado pela Lei Estadual 3807/2009, com o intuito principal de qualquer procedimento objetivando vistoria, reintegração, desocupação ou demarcação de terras, sejam públicas ou privadas, requer a solicitação prévia e a manifestação de tal Conselho.

Nesta reintegração de posse, foram enviados os autos para apreciação dos membros do Conselho no dia 12 de julho de 2021, mas sem qualquer participação da defesa dos moradores e órgãos importantes de defesa dos direitos humanos, como demonstrado nas transcrições a seguir:

Ofício n. 1468/GAB/PMMS/2021
Campo Grande/MS, 12 de Julho de 2021

Senhor Secretário,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, em complemento ao Ofício n. 1355/GAB/PMMS/2021, de 1 de Julho de 2021, Encaminho a Vossa Excelência cópia do Estudo de Situação e Ordem de Operação, visando dar cumprimento ao Mandado De Reintegração de Posse nº 021.2021-013755-1, expedido pela Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Três Lagoas, relativo aos autos n. 0805185-78.2021.8.12.0021, para conhecimento e providências, fins de submeter os aludidos documentos à apreciação do Conselho Estadual de Mediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco.

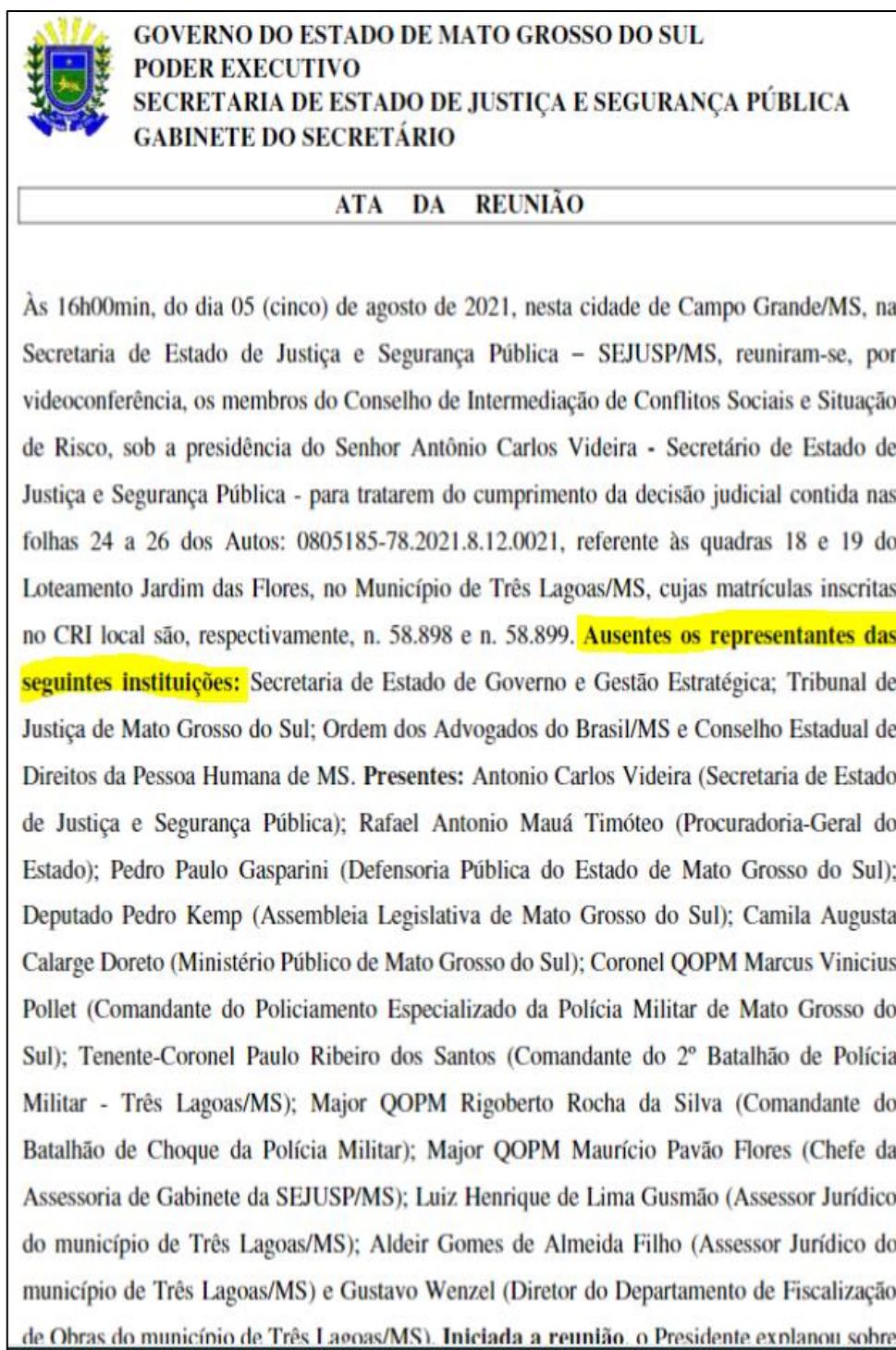
Respeitosamente,

MARCOS PAULO GIMENEZ – CORONEL QOPM
MAT. 108353021
COMANDANTE-GERAL DA PMMS
Assinado digitalmente

(Fonte: Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, TJMS, 2021, p.214).

Em atenção ao ofício transcrito anteriormente, no dia 5 de agosto de 2021 foi realizada em Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, a Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, conforme a ata da reunião (figura 1) sem a devida participação dos representantes das famílias da ocupação São João e tampouco do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Humana, participando apenas representantes da Prefeitura, sendo os Procuradores e o Diretor de Fiscalização do Município, bem como o comando da Policia Militar e o Secretário da SEJUSP e o Representante da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, o Deputado Pedro Kemp, conforme demonstrado nas figuras 1 e 2.

Figura 1 – Campo Grande (MS) - Excertos da Ata da Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, constando ausência dos representantes de defesa de direitos humanos.



Fonte: Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, TJMS, 2022.

Figura 2 – Campo Grande (MS) - Excertos do final da Ata da Reunião do Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, constando ausência dos representantes dos moradores

Presidente do Conselho iniciou a votação do plano de operações, sendo que, **por unanimidade de votos, o PLANO DE DESOCUPAÇÃO FOI APROVADO**, ressalvadas as condições mencionadas. O Presidente do Conselho agradeceu a presença dos membros e encerrou a presente reunião.

Antonio Carlos Videira – Presidente da Reunião
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Rafael Antônio Mauá Timóteo
Procurador do Estado CJUR/PGE/SEJUSP

Camila Augusta Calarge Doreto
Ministério Público Estadual

Pedro Paulo Gasparini
Defensoria Pública Estadual

Pedro Kemp
Deputado Estadual - Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

3

fls. 13

84

Coronel QOPM Marcus Vinicius Pollet
Comandante do Policiamento Especializado da Polícia Militar

Major QOPM Rigoberto Rocha da Silva
Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Choque

Luiz Henrique de Lima Gusmão
Assessor Jurídico do município de Três Lagoas/MS

Aldeir Gomes de Almeida Filho
Assessor Jurídico do município de Três Lagoas/MS

Gustavo Wenzel
Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras do município de Três Lagoas/MS

Major QOPM Maurício Pavão Flores
Chefe da Assessoria de Gabinete da SEJUSP/MS

Fonte: Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, TJMS, 2022.

Desta reunião, resultou a aprovação do Plano de Reintegração de Posse encaminhado pela Prefeitura Municipal e deliberado na reunião em questão, sem o debate nas questões de demanda da proteção da dignidade humana e da destinação para locais que oferecem moradias minimamente dignas às famílias,

senão como apresentados na ocasião se comprometeu em disponibilizar às pessoas envolvidas na ocupação os serviços do Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua (abrigo municipal) e o máximo de efetivo policial, seja Batalhão de Choque para o cumprimento da ordem judicial, reforçando o teor punitivo do Estado em relação a estas famílias.

Esclarecida a atuação da SEJUSP e do Conselho supracitado, e com a decisão judicial de prorrogação pedida pelas famílias e que fora derrubada pela ação de Reclamação no TJMS, as famílias estavam na iminência de serem despejadas, pois o vencimento do prazo para desocupação voluntária findou-se em 1 de agosto de 2021, inclusive o Mandado de Reintegração de Posse fora requerido pelos procuradores da Prefeitura em 25 de agosto de 2021 e despachado pela juíza, em 26 agosto de 2021, e o mandado fora expedido na mesma data.

E mesmo diante da iminência da reintegração de posse, a equipe de defesa se reuniu no dia 25 de agosto de 2021 com as famílias para informarem acerca da decisão, orientando, inclusive, para fins de se prepararem para o pior, ou seja, a desocupação e o cumprimento da decisão judicial. Nesta ocasião, uma das moradoras entoou as demais famílias, na qual questionou: "Para onde vamos?" "Não tem nada o que vocês podem fazer?", e o olhar de muitos era de incredulidade em relação à notícia da reintegração concedida, embora todos foram informados da situação de que a ocupação ser em área pública e a Constituição Federal vedar usucapião⁵.

Após a decisão prolatada e a reunião com as famílias, a defesa se prontificou em analisar alguma alternativa e ficou esclarecido que esta decisão e todas as decisões proferidas no processo, até então, contrariam a decisão liminar

⁵ É consabido que a Constituição Federal, em seus artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, estabelece expressamente que "Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião". O tema também é retratado no Código Civil, dispondo-se no art. 102 que "Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião". Nesse mesmo sentido, ainda sob a égide do Código Civil de 1916, o STF editou a Súmula n. 340, segundo a qual, "Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião[...] (TJDFT, 2021).

do Supremo Tribunal Federal em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), sob nº 828, determinando, em razão da crise sanitária da pandemia da COVID-19, para ocorrerem desocupações de áreas ocupadas, a partir de 20 de março de 2020, o poder público envolvido precisa realocar as famílias em locais que ofereçam moradias minimamente dignas.

E diante desta situação, os advogados protocolaram, na madrugada do dia 26 de agosto de 2021, a Ação denominada Reclamação Constitucional, sob nº 49.120, relatado pela Ministra Rosa Weber. A Ministra, relatora do processo de Reclamação Constitucional protocolada pelos advogados no STF, suspendeu a reintegração de posse até o julgamento do mérito deste processo, conforme explicado no capítulo anterior.

Mesmo com esta decisão, a Prefeitura, na tentativa de recuperar a área, protocolou, dias depois, em 1 setembro de 2021, o pedido de reconsideração, apresentando como local para alojar as famílias da ocupação, o Centro POP (abrigos municipais) para as famílias envolvidas.

O entendimento da Juíza pode ser compreendido pela decisão de 3 setembro de 2022:

Ocorre que, não obstante a manifestação do Autor e a juntada data de reunião de fls. 1369/1372, na qual se comprometeu em disponibilizar a estrutura logística, os serviços assistenciais e de saúde durante o cumprimento da ordem judicial de reintegração, oferecendo, inclusive, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro POP) para alocação temporária das famílias que estiverem em situação de vulnerabilidade, não trouxe aos autos o projeto/plano dessa realocação, constando detalhadamente por exemplo a quantidade de famílias que podem ser alojadas no local, quantidade estimada de pessoas que hoje participam da invasão, forma de alojamento, eventuais outros cuidados que poderão ser promovidos como alimentação, estrutura de água, luz, etc. mobiliário, se o local comporta, por exemplo, os pertences dos invasores prazos máximos de moradia coletiva, dentre outras informações/providências que precisam estar delineadas de forma concreta para que não se alegue o descumprimento da decisão

proferida pela Suprema Corte. (Processo de Reintegração de Posse nº 0805185-78.2021.8.12.0021, TJMS, 2022, p. 1441).

Mesmo diante da decisão, os advogados impugnaram o pedido dos procuradores da Prefeitura em 3 de setembro 2021. Com a determinação de que a Prefeitura apresentasse um plano de remoção destas famílias, ela assim o fez e protocolou no processo em 10 de setembro de 2022, no qual apresentou como solução de moradia digna a remoção das famílias para os estádios da Associação Desportiva Noroeste (ADEN), Estádio Madrugadão e Ginásio Municipal de Esportes Cacilda Acre Rocha (figura 3).

Figura 3 – Três Lagoas (MS) - Locais de Acolhimento Constantes no Plano de Reintegração de Posse

The document is a scanned copy of a municipal decree. At the top left is the logo of the Prefeitura de Três Lagoas, featuring a stylized building and the text 'PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS / MS' and 'DESENVOLVIMENTO PARA TODOS'. To the right is the page number 'fls. 146'. The title 'PLANO DE AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE BAIRRO SÃO JOÃO.' is centered at the top. Below it, the text reads: 'Em atendimento a CI 827/2021 emitida pela Assessoria Jurídica, na qual solicita o um plano de realocação dos invasores e ao encontro do alinhamento feito entre as Secretarias de Governo, Assistência Social, Esporte e Lazer, Administração e Assessoria Jurídica, informamos que o Poder Público Municipal atuará em três vertentes para o atendimento temporário conforme segue:' followed by a list of locations and details. A yellow box highlights the section 'Frente 1: Local de Acolhimento:' which lists three locations: Estadio da Aden, Estadio Benedito Soares da Mota (Madrugadão), and Ginásio de Esporte Cacilda Acre Rocha.

Informações gerais da ocupação:

- Localização: Jd. Das Flores.
- Área: Aproximadamente 4 hect.
- Quantidade de edificações: Aproximadamente 100 e 300 pessoas.
- Período de atendimento: 06 meses ou enquanto durar a pandemia podendo ser prorrogado.

Frente 1: Local de Acolhimento:

- Estadio da Aden localizado na Rua Manoel de Oliveira Gomes no Bairro Jardim das Oliveiras.
- Estadio Benedito Soares da Mota (Madrugadão) localizado na Rua Luis Correia da Silveira no Bairro Jardim Alvorada.
- Ginásio de Esporte Cacilda Acre Rocha localizado na Rua Manoel de Oliveira Gomes no Bairro Santos Dumont.

Fonte: TJMS – Processo 0805185-78.2021.8.12.0021 fls. 1464-1466.

Os moradores recusaram a proposta e novas impugnações foram feitas pelos seus advogados, em 13 de setembro de 2021 e 17 de setembro de 2021. Porém, a Juíza do caso acatou o pedido da Prefeitura e proferiu nova decisão

liminar autorizando a reintegração de posse, em 23 de setembro de 2021, autorizando a remoção das famílias no Plano de Reintegração ora apresentado.

Diante da decisão, proferida atendendo ao plano, os advogados dos moradores apresentaram novo recurso de Agravo de Instrumento, em 20 de outubro de 2021, no TJMS, sob nº 1417270-13.2021.8.12.0000, e peticionaram ao STF, na Reclamação Constitucional, um pedido de Tutela Incidental para tentar impedir a desocupação baseada no Plano de Reintegração, e, no início de novembro de 2021, o TJMS deferiu liminarmente os pedidos dos moradores por entender que alojar pessoas em estádios agrava a estigmatização destas famílias, bem como, os locais não possuem características de moradia, e, em 25 de fevereiro de 2022, o TJMS julgou em definitivo o Recurso ratificando esta liminar proferida e cassou a decisão liminar que autorizava a Prefeitura alojar estas famílias em estádios e ginásios (TJMS, 2021).

E contra esta decisão, de 25 de fevereiro de 2022, a Prefeitura protocolou, em 26 de abril de 2022, um Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), alegando que a parte que está no processo é ilegítima no Agravo de Instrumento, contudo, em primeiro momento, em juízo de admissibilidade, foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por não atender os requisitos processuais e jurisprudenciais para seguimento ao STJ.

No dia 16 de agosto de 2022, os procuradores da Prefeitura protocolaram mais um recurso denominado Agravo em Recurso Especial, com a finalidade de que a decisão que inadmitiu o Recurso Especial fosse reformada agora pela Corte Superior e que foi distribuído sob nº 2205836 / MS, em ambos os recursos os (as) advogados da ocupação apresentaram defesas e o recurso não foi conhecido pelo STJ, mantendo assim a decisão favorável às famílias (STJ, 2022).

Em agosto de 2023, a prefeitura apresentou novo pedido em primeiro grau para demolição das construções de alvenarias existentes na ocupação, sob a justificativa de que a atitude contraria a legislação, inclusive, demonstrando a má-

fé dos demandados, que estão abusando da demora jurisdicional (TJMS, 2023). E o pedido formulado foi acolhido pelo judiciário, no qual determinou a demolição das alvenarias, e dentre os argumentos formulados na decisão foi de que o local ocupado pode estar sendo usado pelo crime organizado (TJMS, 2023).

E diante desta decisão as famílias protocolaram novo recurso de Agravo de Instrumento sob nº 1417894-91.2023.8.12.0000 no TJMS, indicando sobretudo que as alvenarias são para proporcionar o mínimo de conforto e salubridade e principalmente a dignidade humana das famílias, diante disso os desembargadores do TJMS, acolheram o recurso das famílias e derrubaram a decisão interlocutória ora proferida ou seja, impediu ao menos por ora a demolição das alvenarias existentes (TJMS, 2023). O processo atualmente está aguardando manifestação das partes envolvidas para dar seguimento.

E por fim, e não menos relevante, as famílias buscaram entidades competentes para viabilizar a propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) para fins de cassar a eficácia da Lei Municipal 3717/2020, pois, conforme, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul traz em seu art. 123, inciso V⁶ que os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa possuem legitimidade para propor a ADI, e diante de diálogos e articulações, os moradores tiveram êxito para que o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores fosse autor da ADI no TJMS, protocolada em 3 de fevereiro de 2022, sob nº 1401088-15.2022.8.12.0000, e a ação até então teve o pedido de suspensão cautelar da lei indeferido pelos desembargadores, e no julgamento do mérito foi julgado improcedente por unanimidade pelo órgão especial do TJMS, face a decisão os advogados protocolaram Recurso Extraordinário e que foi inadmitido pelo Vice Presidente do TJMS e diante disso foi protocolado um recurso

⁶ De acordo com o Art. 123 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, "São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestado em face desta Constituição: [...] V - os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa" (MATO GROSSO DO SUL, 1989).

denominado Agravo em Recurso Extraordinário que foi enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF) e o mesmo foi distribuído para o Ministro Nunes Marques, e está aguardando julgamento (STF, 2024).

E, por fim, como apontado anteriormente, os moradores se organizaram com apoio de voluntários e construíram um plano de regularização fundiária da área para construção de moradias e protocolaram no Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores para que analisem a possibilidade de regularizar a área para àquelas famílias, sendo que, até então nenhuma alternativa no curto e médio prazo para construção de casas populares no município de Três Lagoas para fins de atender às famílias da Ocupação São João foi apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da Moradia Social no Brasil é um campo de pesquisa constante com diversas variáveis para análise que traz diversas perspectivas de resultados, assim, o presente trabalho é de constante andamento, principalmente em razão da dinâmica nas relações sociais e de poderes presentes entre os sujeitos envolvidos no processo de construção de moradias no Brasil.

Nos últimos anos, houve redução orçamentária de investimentos públicos para habitação para as famílias de baixa renda nos últimos anos e os investimentos privados com recursos governamentais empenhados nas modalidades para as famílias de rendas mais elevadas tiveram uma situação distinta, bem como o número de financiamentos bancários com subsídios de fundos públicos também se mantiveram elevados.

Há alinhamento de capitalistas produtores do espaço urbano e o Estado para fins de aumentarem a renda da terra e do lucro dos detentores dos meios de produção que, por vezes, praticam investimentos em imóveis e terras na

cidade. Em contrapartida, tem-se a inexistência de políticas eficazes de acesso à moradia que atendam às famílias de baixa renda.

A falta e/ou redução de investimentos em moradia social agrava o déficit habitacional, atingindo as pessoas sem acesso à moradia e, também, às famílias que moram em habitações precárias e/ou bairros sem infraestruturas urbanas básicas.

As ocupações são resultadas do modelo político-econômico neoliberal, capitaneado pelos sujeitos mais abastados da sociedade brasileira e que tomaram o poder político e bloquearam o breve ciclo de investimentos para famílias de baixa renda, sobretudo nos últimos anos.

As situações elencadas anteriormente são percebidas no Município de Três Lagoas, mormente no que diz respeito à moradia popular, pois diante dos poucos e/ou insuficientes investimentos em habitação social, fizeram que, a partir de 2020, famílias ocupassem áreas públicas municipais por não suportarem pagar os aluguéis de suas moradias e os demais custos do morar, sendo que, em junho de 2021 as famílias iniciaram a ocupação São João.

Por outro lado, a ocupação foi a alternativa para as famílias de baixa renda atingidas diretamente pela crise derivada, também, da pandemia da Covid-19, além dos baixos investimentos em políticas públicas de habitação na cidade de Três Lagoas. Sendo assim, as famílias em vulnerabilidade social se viram na necessidade de ocupar áreas públicas reivindicando o Direito Constitucional à Moradia e exercerem o direito de morar mesmo que de forma precária em relação à posse do imóvel.

O Poder Público, revestido de todo aparato policial e jurídico, na tentativa de repelir a ocupação, tenta a todo custo desocupar a área analisada neste trabalho e não apresentou até o presente momento qualquer proposta para as famílias que atenda à necessidade de morar destes cidadãos, a não ser a truculência e a barbárie de uma desocupação sem garantia da dignidade humana.

As famílias da ocupação São João resistem a todas as intempéries sociais, políticas e jurídicas capitaneadas pelo Estado capitalista que está disposto a atender aos interesses dos especuladores e dos detentores dos meios de produção, e o mesmo Estado passa a criar estratégias e mecanismos legislativos e políticos para repelir os movimentos sociais que fazem as reivindicações por mais moradias sociais no Município de Três Lagoas-MS. Por outro lado, as famílias promovem a resistência, seja pela manutenção da posse dos terrenos, seja pela construção das moradias, mesmo precárias, mas, sobretudo, a resistência jurídica está sendo o principal trunfo até o momento por meio das ações jurídicas impetradas pelos advogados populares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Roberto; GREGÓRIO, José Renato Bez de; ARRUDA, Roberto; FARIAS, Rosane de Abreu; SILVA, Rosemary Lopes Soares da (org.). **Estado, território e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas, 2019. (Coleção Trabalho, Subjetividade e Políticas Públicas v.2)

92

ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS (Três Lagoas). **Todo apoio à luta das famílias sem teto em Três Lagoas**. 2020. Disponível em: <https://www.agb.org.br/todo-apoio-a-luta-das-familias-sem-teto-em-tres-lagoas/>. Acesso em: 17 nov. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 mar. 2023.

CAJAMAR NOTÍCIAS. **Ocupação dos Queixadas: reintegração de posse será dia 1 de julho**. Disponível em: <https://cajamarnoticias.com/ocupacao-dos-queixadas-reintegracao-de-posse-sera-dia-1-de-julho/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **Despejos e remoções forçadas no período da pandemia do novo coronavírus**. Brasil, 2022.

CORRÊA, Roberto Lobato. **Região e organização espacial**. 7. ed. São Paulo: Ática, 2003. 93 p. (Série Princípios).

EXAME. **O que são ativos financeiros?** Exame, 24 out. 2022. Disponível em: <https://exame.com/invest/guia/o-que-sao-ativos-financeiros/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

FÉLIX, Paulo Roberto, **O fetiche da cidadania** - análise de seus fundamentos a partir do desenvolvimento mercantil-capitalista. In: Paulo Roberto Felix dos Santos; Everton Melo da Silva; Laryssa Gabriella Gonçalves dos Santos. (Org.). 1ed.São Cristóvão: Editora UFS, 2019, v., p. 13-28.

FILGUEIRAS, Isabel. **Número de investidores em fundos imobiliários cresce 950% em 4 anos e parece só o começo.** Valor Investe, 26 dez. 2022. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/produtos/fundos-imobiliarios/noticia/2022/12/26/numero-de-investidores-em-fundos-imobiliarios-cresce-950percent-em-4-anos-e-parece-so-o-comeco.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2023.

Fundação João Pinheiro (FJP). **Relatório: déficit habitacional no Brasil 2016-2019.** Disponível em: https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/21.05_Relatorio-Deficit-Habitacional-no-Brasil-2016-2019-v2.0.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

_____. **Cartilha de déficit habitacional.** Disponível em: https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/04.03_Cartilha_DH_compressed.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

HARVEY, David **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana /** David Harvey; tradução Jeferson Camargo. - São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014.

MATO GROSSO DO SUL. Constituição Estadual de 1989. Art. 123. Disponível em: <https://www.cge.ms.gov.br/legislacao/constituicao-estadual/>. Acesso em: 18 set. 2023.

MOVIMENTO LUTA POPULAR (et al). **Plano urbanístico, Ocupação São João.** Três Lagoas-MS, novembro de 2021 (mimeo). Disponível em: <https://www.perfilnews.com.br/wp-content/uploads/2021/11/PLANO-DE-URBANIZACAO-OCUPACAO-SAO-JOAO.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2021.

NARDOQUE, Sedeval. **Renda da terra e produção do espaço urbano em Jales - SP.** 2007. 445 f. Tese (Doutorado) - Curso de Curso de Pós-Graduação em Geografia, Instituto de Geociências e Ciências Exatas Campus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Rio Claro, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/104438>. Acesso em: 15 fev. 2022.

PENTEADO, Kleber Rodrigo. **Mercado imobiliário e dinâmica de valorização dos terrenos urbanos em Três Lagoas - MS - BRASIL no período de 2006 a 2013. 2014.** 100 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Três Lagoas.

PENTEADO, Kleber Rodrigo.; NARDOQUE, Sedeval. **A Questão Agrária, Estado e Políticas Públicas para o Campo no Brasil.** Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Três Lagoas, V. 1, P. 69-86, 2021.

RODRIGUES, Arlete Moysés. **Moradia nas cidades brasileiras.** 5^a ed. São Paulo: Contexto, 1994 - (Coleção repensando a geografia)

_____. **Na procura do lugar o encontro da identidade:** um estudo do processo de ocupação coletiva de terra para moradia - Osasco. 1988. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988. Disponível em:

https://gesp.fflch.usp.br/sites/gesp.fflch.usp.br/files/livro_arlete_procuralugar.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

PERFIL NEWS. **Plano de urbanização ocupação São João.** Perfil News, 2021.

Disponível em: <https://www.perfilnews.com.br/wp-content/uploads/2021/11/PLANO-DE-URBANIZACAO-OCUPACAO-SAO-JOAO.pdf>. Acesso em: 17 set. 2022.

POULANTZAS, Nicos (Org.). O Estado, o poder, o socialismo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

94

SANTOS, Ana Cristina. Em Três Lagoas, 400 famílias permanecem em área invadida. RCN, 23 de jan. 2021. Disponível em:

<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/em-tres-lagoas-400-familias-permanecem-em-area-invadida/146260/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

_____. Mais de 20 mil famílias vivem em situação de pobreza em Três Lagoas. RCN, 23 de jan. 2021. Disponível em:

[_____. Sem-teto invadem área da prefeitura no bairro São João. RCN, 26 jun. 2021. Disponível em: <https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/sem-teto-invadem-area-da-prefeitura-no-bairro-sao-joao/151657/>. Acesso em: 25 mar. 2023](https://www.rcn67.com.br/economia/mais-de-20-mil-familias-vivem-em-situacao-de-pobreza-em-tres-lagoas/#:~:text=Tr%C3%AAAs%20Lagoas%2C%20cidade%20com%20125,popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20munic%C3%ADpio%20nesta%20situa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 25 mar. 2023.</p></div><div data-bbox=)

_____. Movimento apresenta projeto de regularização fundiária. RCN, 24 nov. 2021. Disponível em:
<https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/movimento-apresenta-projeto-de-regularizacao-fundiaria/156450/>. Acesso em: 17 set. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Agravo em Recurso Especial nº 2205836/MS Disponível em:
https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?num_registro=202202841700&aplicacao=processos.ea. Acesso em: 18 mar. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Agravo em Recurso Extraordinário nº 1506238. STF, 2024. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6991829>. Acesso em: 18 ago. 2024.

TRÊS LAGOAS. Três Lagoas é oficialmente a Capital Mundial da Celulose. Prefeitura de Três Lagoas, 2013. Disponível em:
<https://www.treslagoas.ms.gov.br/tres-lagoas-e-oficialmente-a-capital-mundial-da-celulose/#:~:text=Tr%C3%AAs%20Lagoas%2C%20tamb%C3%A9m%20conhecida%20como,12%20de%20abril%20de%202013>. Acesso em: 25 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). Os bens públicos são passíveis de usucapião? TJDFT, 28 jun. 2021. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-perguntas/direito-administrativo/terra-publica/os-bens-publicos-sao-passiveis-de-usucapiao>. Acesso em: 16 abr. 2022.

95

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). Processo n.º 1412079-84.2021.8.12.0000. Disponível em:
<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/redirecionarNovoEsaj.do>. Acesso em: 18 abr. 2023.

_____.
Processo n.º 1417270-13.2021.8.12.0000. Disponível em:
<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/redirecionarNovoEsaj.do>. Acesso em: 18 abr. 2023.

_____.
Processo n.º 1409961-38.2021.8.12.0000. Disponível em:
<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/redirecionarNovoEsaj.do>. Acesso em: 18 abr. 2023.

_____.
Processo n.º 1401088-15.2022.8.12.0000. Disponível em:
<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/redirecionarNovoEsaj.do>. Acesso em: 18 ago. 2024.

Processo n.º 1417894-91.2023.8.12.0000. Disponível em:
<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/redirecionarNovoEsaj.do>. Acesso em: 18 ago. 2024.

Submetido em: 30 de maio de 2023.

Aprovado em: 05 de dezembro de 2024.

Publicado em: 12 de fevereiro de 2025.